



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025

DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

“Aprova “ad referendum” a celebração do novo Contrato de Gestão entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP com a anuência do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Deliberação CEIVAP nº 28/2004, de 30 de agosto de 2004, aprovou a minuta do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP, tendo por interveniente o CEIVAP, inclusive os seus Anexos de I a III integrantes deste instrumento;

Considerando que o Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP, tendo o CEIVAP como interveniente (Contrato nº 014/ANA/2004), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, foi executado por seus signatários;

Considerando que a Lei nº 10.881, de 11 de junho de 2004, no parágrafo primeiro do Art. 2º solicita a manifestação da plenária do CEIVAP quanto ao Contrato de Gestão a ser celebrado entre a ANA e a AGEVAP;

Considerando a Resolução CNRH nº 245, de 17 de setembro de 2025 que aprovou a prorrogação do prazo da delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul até 30 de junho de 2036;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 14/2004, encerrado em 31 de dezembro de 2020, já havia recebido 16 termos aditivos, sendo: o Primeiro Termo Aditivo, aprovado pelo CEIVAP por meio da Deliberação CEIVAP nº 31/2004, de 23 de novembro de 2004, o Segundo Termo Aditivo, aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 37/2004, de 17 de dezembro de 2004, o Terceiro Termo Aditivo por meio da Deliberação CEIVAP nº 57/2006, de 16 de fevereiro de 2006, o Quarto



COMITÊ DE INTEGRAÇÃO
DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL

SP | RJ | MG

Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 63/2006, o Quinto Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 71/2006, de 19 de outubro de 2006, o Sexto Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 74, de 11 de dezembro de 2006, o Sétimo Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 86, de 03 de dezembro de 2007, o Oitavo Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 87, de 03 de dezembro de 2007, o Nono Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 98, de 17 de dezembro de 2008, o Décimo Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 129, de 22 de janeiro de 2010, o Décimo Primeiro Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 129, de 22 de janeiro de 2010, o Décimo Segundo Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 168, de 2 de dezembro de 2011, o Décimo Terceiro Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 178, de 7 de dezembro de 2011, o Décimo Quarto Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 219, de 25 de novembro de 2014, o Décimo Quinto Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 234, de 9 de maio de 2016 e o Décimo Sexto Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 255, de 23 de novembro de 2017;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 27/20, assinado em dezembro de 2020, pela ANA e pela AGEVAP tendo com interveniente o CEIVAP, encerrará sua vigência em 31/12/2025;

Considerando o trabalho de modernização do modelo de contrato de gestão que vem sendo conduzido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA por meio de sua Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico – SAS;

Considerando o prazo de tramitação necessário para a celebração de novo instrumento, que envolve várias instâncias do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH;

Considerando a importância da continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do instrumento Contrato de Gestão para o gerenciamento dos recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul; e

Considerando o Artigo 11, § 4º, III do Regimento Interno do CEIVAP que dispõe que compete a Diretoria Colegiado do Comitê decidir “*ad referendum*” sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte.



COMITÊ DE INTEGRAÇÃO
DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL

SP | RJ | MG

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada “*ad referendum*” da plenária do CEIVAP, a celebração do novo Contrato de Gestão e seus anexos, entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, com a anuência do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP conforme ANEXO I desta Deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Resende, 7 de novembro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
ANA LARRONDA ASTI
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
ELIAS ADRIANO DOS SANTOS
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO



AS ÁGUAS CONECTAM E O
SANEAMENTO TRANSFORMA

Processo nº @@nup_protocolo@@

TERMO DE CONTRATO Nº @@txt_identificacao @@/2025 – SEI-ANA – CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COM A ANUÊNCIA DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília, DF, CEP 70610-200, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada, de acordo com o Inciso IV do art. 1º da Resolução ANA nº 247, de 3 de abril de 2025, pelo Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, LUIS ANDRÉ MUNIZ, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da Matrícula Funcional nº 66804070, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, Entidade Delegatária das funções de Agência de Água, associação civil com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede na Avenida Luiz Dias Martins, loja: 14 e loja 15, Parque Ipiranga, CEP 27.516-245, em Resende, RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(ua) Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga, de acordo com a Resolução CA-AGEVAP nº 264/2025, e por seu(ua) Diretora-Executiva Interina - Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra, de acordo com a Resolução CA-AGEVAP Nº 265/2025, com a anuência do COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP, doravante denominado COMITÊ, neste ato representado por sua Presidente, Ana Larronda Asti, de acordo com a Deliberação CEIVAP nº 353/2025, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANA nº 02501.008613/2025-36 e em observância às disposições da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Resolução nº 235, de 17 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Gestão tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de ações que envolvem o apoio ao COMITÊ, a administração financeira dos valores repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, e o apoio à implementação do plano de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica, cujo detalhamento consta no Termo de Referência, Anexo I, com vistas ao cumprimento do Programa de Trabalho, Anexo II, ambas partes integrantes deste instrumento.

1.1.1. Este Contrato não abrange funções que sejam incompatíveis com a natureza jurídica de Direito Privado da CONTRATADA.

1.1.2. O Programa de Trabalho será aprovado e poderá ser alterado ou repactuado, mediante justificativas, por acordo entre as partes, após manifestação favorável do COMITÊ, por meio de termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

2.1. A atuação da CONTRATADA nos exercícios de 2026 a 2030, durante o período de vigência deste Contrato de Gestão, será balizada pelo Plano de Aplicação Plurianual – PAP para o período de 2026 a 2030, observando o seguinte:

2.1.1. o PAP será proposto e elaborado pela CONTRATADA a partir dos componentes e dos programas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica para um horizonte de 5 (cinco) anos;

2.1.2. as ações contempladas no PAP devem estar compatibilizadas com os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e com a estrutura de trabalho da CONTRATADA;

2.1.3. devem estar previstas no PAP as ações de manutenção e custeio administrativo da CONTRATADA, as ações relacionadas às atividades do COMITÊ e aquelas necessárias ao cumprimento do contrato de gestão, devendo guardar compatibilidade com as metas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e com a capacidade financeira do custeio da CONTRATADA;

2.1.4. o PAP deverá ser submetido à Plenária do COMITÊ para aprovação, cuja deliberação resultante deve conter critérios para hierarquização dos programas, incluindo as ações e projetos relacionados; e

2.1.5. as propostas de alterações do PAP deverão ser justificadas e de acordo com as regras pré-estabelecidas em deliberação do COMITÊ.

2.2. O PAP deverá ser disponibilizado e mantido permanentemente atualizado nas páginas eletrônicas da CONTRATADA e do COMITÊ de forma a garantir a transparência e o controle social.

2.3. A CONTRATANTE poderá editar manuais orientativos à CONTRATADA sugerindo metodologia para o planejamento da aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL – POA

3.1. A atuação da CONTRATADA, nos exercícios de 2026 a 2030, durante o período de vigência deste Contrato de Gestão, respeitadas as diretrizes do PAP de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, atenderá, em cada um dos exercícios, o respectivo Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, contendo o plano anual de investimentos e o custeio administrativo com o detalhamento dos programas e ações a serem executados em cada ano de vigência deste Contrato de Gestão, observando o seguinte:

3.1.1. os POAs serão elaborados, em conformidade com o PAP para os exercícios de 2026 a 2030, considerando a capacidade operacional e financeira da CONTRATADA em executá-los no exercício, com a estimativa anual dos recursos arrecadados e tendo em consideração os limites legais estabelecidos para os seus custos administrativos;

3.1.2. os POAs serão executados anualmente observando o cronograma de desembolso por fonte de recursos e os recursos financeiros disponíveis pela CONTRATADA; e

3.1.3. as revisões e alterações dos POAs serão comunicadas formalmente ao COMITÊ acompanhadas das justificativas necessárias.

3.2. A execução do POA deverá ser apresentada, para fins de prestação de contas e transparência, ao Plenário do COMITÊ na primeira reunião do ano subsequente.

3.3. O POA deverá ser disponibilizado e mantido permanentemente atualizado nas páginas eletrônicas da CONTRATADA e do COMITÊ de forma a garantir a transparência e o controle social.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1. cumprir as metas estabelecidas no Anexo II, respeitando os prazos e as condições estabelecidas neste Instrumento;

4.1.2. encaminhar à CONTRATANTE e ao COMITÊ, até o dia 1º de março do exercício subsequente, o Relatório Anual dos Resultados do Contrato de Gestão, referente ao exercício anterior, composto de informações referentes à execução do Programa de Trabalho, Anexo II deste instrumento, com destaque para os resultados alcançados pela CONTRATADA a partir das metas físicas estabelecidas neste instrumento, conforme estabelece a Resolução ANA nº 125, de 21 julho de 2022, e suas atualizações;

4.1.3. encaminhar à CONTRATANTE e ao COMITÊ, até o dia 31 de maio do exercício subsequente, o Relatório Anual

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

de Gestão da Entidade Delegatária, referente ao exercício anterior, composto por informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do período a ser avaliado, conforme estabelece a Resolução ANA nº 125, de 21 julho de 2022, e suas atualizações;

4.1.4. publicar o demonstrativo da execução físico-financeira deste Contrato de Gestão, referente ao exercício anterior, no Diário Oficial da União, até 31 de maio do exercício subsequente;

4.1.5. administrar os bens móveis a ela cedidos diretamente pela CONTRATANTE ou aqueles adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União, no âmbito do Contrato de Gestão, para a consecução dos objetivos e metas previstos no instrumento e para os projetos no âmbito da Bacia Hidrográfica onde atua, seguindo os procedimentos de gestão patrimonial quanto a inventário, controle e guarda desses bens, de acordo com a Resolução ANA nº 94, de 23 de agosto de 2021, e suas atualizações;

4.1.6. cumprir os procedimentos editados pela CONTRATANTE para seleção e recrutamento de pessoal, de acordo com a Resolução ANA nº 28, de 1º junho de 2020, e suas atualizações;

4.1.7. cumprir os procedimentos editados pela CONTRATANTE para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, de acordo com a Resolução ANA nº 122, de 16 dezembro de 2019, e suas atualizações;

4.1.8. cumprir os procedimentos editados pela CONTRATANTE que trata do enquadramento das despesas, referente à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, de acordo com a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e suas atualizações;

4.1.9. obedecer aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e pessoal administrativo, no exercício de suas funções, estabelecidos pela Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e suas atualizações;

4.1.10. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações da CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão;

4.1.11. atender às normas editadas pela CONTRATANTE sobre os assuntos pertinentes ao Contrato de Gestão;

4.1.12. atender às normas editadas pelo CNRH;

4.1.13. manter disponibilizados o Contrato de Gestão, os contratos administrativos celebrados pela CONTRATADA, bem como seus aditivos, na sua página eletrônica, de forma a garantir a transparência e o controle social;

4.1.14. providenciar o atendimento, no que lhe competir, de eventuais recomendações apontadas nos relatórios da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAv, prevista pela Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e da Auditoria Interna da CONTRATANTE;

4.1.15. comunicar de imediato à CONTRATANTE e ao COMITÊ qualquer irregularidade verificada durante a execução do Contrato de Gestão, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

4.1.16. comunicar de imediato à CONTRATANTE e ao COMITÊ, com a devida comprovação de qualificação, quaisquer alterações do quadro de dirigentes da CONTRATADA, desde que observadas as disposições da Resolução ANA nº 28, de 1º junho de 2020, e suas atualizações;

4.1.17. franquear à CONTRATANTE, ao COMITÊ e aos órgãos de controle interno e externo, todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades; e

4.1.18. comunicar de imediato à CONTRATANTE e ao COMITÊ quaisquer alterações de natureza estatutária ou societária ocorridas durante a vigência do Contrato de Gestão.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a:

4.2.1. arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;

4.2.2. disponibilizar à CONTRATADA, até 31 de agosto de cada ano, a estimativa da arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União para o ano subsequente;

4.2.3. estabelecer, em conjunto com os demais órgãos gestores atuantes nas Bacias Hidrográficas, estratégias para a implementação dos instrumentos de gestão previstos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP;

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

4.2.4. providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), assim como estabelecer a sua previsão no Plano Plurianual da União (PPA);

4.2.5. transferir, mensalmente, à CONTRATADA, a partir do início da arrecadação do exercício, todos os recursos efetivamente arrecadados com a cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União, nos termos previstos no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e os respectivos rendimentos financeiros;

4.2.6. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Gestão;

4.2.7. franquear à CONTRATADA e ao COMITÊ todos os dados e informações disponíveis sobre a Bacia Hidrográfica onde atuam, inclusive quanto à arrecadação e a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União;

4.2.8. disponibilizar as informações do cadastro dos usos e usuários regularizados de recursos hídricos de corpos de água de domínio da União na Bacia Hidrográfica à CONTRATADA e ao COMITÊ;

4.2.9. promover, no âmbito do Governo Federal, as articulações institucionais que sejam demandadas em favor do cumprimento deste Contrato de Gestão;

4.2.10. dar ciência aos órgãos de controle interno e externo, e ao Ministério Público Federal, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela CONTRATADA;

4.2.11. adotar providências com vistas à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da CONTRATADA e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere o item 4.2.10, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Federal;

4.2.12. atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, na hipótese da ocorrência prevista na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão; e

4.2.13. constituir Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAv, conforme estabelece a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico – SAS da ANA para os encaminhamentos previstos na Resolução ANA nº 125, de 21 julho de 2022, e suas atualizações.

4.3. O COMITÊ se compromete a:

4.3.1. manifestar-se previamente à aprovação pelo Ministro de Estado ao qual a ANA se vincula, sobre os termos deste Contrato de Gestão e de seus Aditivos;

4.3.2. criar e manter o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG, cuja composição manterá a paridade entre os segmentos representados no COMITÊ, preferencialmente com a renovação de seus membros;

4.3.3. aprovar o Plano de Aplicação Plurianual – PAP dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica;

4.3.4. deliberar anualmente sobre o planejamento de eventos e reuniões de plenário e das demais instâncias do COMITÊ, com vistas ao cumprimento das metas deste Contrato de Gestão;

4.3.5. apoiar a CONTRATADA e colaborar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II deste instrumento, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;

4.3.6. zelar pela aplicação dos recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão de acordo com os objetivos da gestão de recursos hídricos previstos no Programa de Trabalho, Anexo II deste instrumento, observando os princípios da economicidade, eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da imparcialidade;

4.3.7. manifestar ciência sobre a execução, no exercício, do Plano de Aplicação Plurianual – PAP, para fins de prestação de contas à CONTRATANTE, nos termos da Resolução ANA nº 125, de 21 julho de 2022, e suas

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

atualizações;

4.3.8. dar ciência à CONTRATANTE do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela CONTRATADA; e

4.3.9. encaminhar ao CNRH, até o dia 30 de junho do ano seguinte, relatório de atividades anual com o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Para o financiamento do custeio administrativo da CONTRATADA, a execução do Plano de Aplicação Plurianual – PAP e do Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, em cumprimento ao Programa de Trabalho, Anexo II deste instrumento, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão – fonte orçamentária 1016, conforme o § 1º do art 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

5.1.1. A transferência dos recursos da fonte orçamentária 1016 estará condicionada à arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos efetivamente realizada na Bacia Hidrográfica.

5.1.2. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá repassar a CONTRATADA, valores adicionais destinados à complementação do custeio administrativo até que estas despesas possam ser suportadas pela cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União na Bacia Hidrográfica, conforme previsto no art. 43, inciso II, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

5.1.3. A necessidade e pertinência dos recursos adicionais mencionados no item anterior, sempre que caracterizar excepcionalidade, deverão estar devidamente demonstradas e justificadas no âmbito de um programa de sustentabilidade financeira, contendo as condições, prazos e a duração dos repasses adicionais. Este repasse será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

5.1.4. Para o repasse dos recursos financeiros adicionais mencionados no item 5.1.2 desta CLÁUSULA, a CONTRATADA deverá estar com as prestações de contas anuais em dia e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.5. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios de 2026 a 2030 poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato de Gestão, sem a necessidade de aditamento contratual.

5.1.6. Os recursos financeiros transferidos à CONTRATADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal, conforme a seguinte regra:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

5.1.7. Os rendimentos das aplicações financeiras também serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato de Gestão, sendo que o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) deste montante poderá ser utilizado pela CONTRATADA para o custeio de atividades administrativas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para todos os recursos transferidos.

5.1.8. Os recursos financeiros transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

I – deverão ser movimentados em conta bancária específica e segregada para cada fonte e de acordo com o fim a que se destina, em instituição financeira oficial federal;

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das administrações públicas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

III – não poderão ser utilizadas para custeio ou financiamento de atividades não previstas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II deste instrumento.

5.1.9. O saldo financeiro anual do Contrato de Gestão poderá ser executado no exercício financeiro subsequente.

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

5.1.10. Os valores remanescentes e os respectivos rendimentos financeiros dos Contratos de Gestão celebrados entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e formalmente encerrados deverão ser transferidos para este Contrato de Gestão de forma a assegurar a continuidade do financiamento do custeio administrativo da CONTRATADA, da execução do Plano de Aplicação Plurianual – PAP e do Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, em cumprimento ao Programa de Trabalho deste Contrato de Gestão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas editadas pela CONTRATANTE para a seleção e recrutamento de pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

6.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder os profissionais remunerados à conta deste Contrato de Gestão a instituições públicas ou privadas.

6.1.2. É vedada a contratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes do COMITÊ e da CONTRATANTE assim como de entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com representantes do COMITÊ, da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com exceção de pessoas físicas escolhidas em processo de seleção com ampla concorrência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas editadas pela CONTRATANTE para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

7.1.1. É vedada a contratação de obras e serviços e a autorização de subcontratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes do COMITÊ e da CONTRATADA, assim como de entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com representantes do COMITÊ e da CONTRATADA, com exceção de entidades escolhidas em processo de seleção de propostas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência iniciada no dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2030, podendo ser encerrado antes deste prazo mediante a instituição de Agência de Água na Bacia Hidrográfica.

8.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo específico.

8.1.2. A vigência deste Contato de Gestão deve estar dentro do horizonte de delegação de competência da CONTRATADA para exercer funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica.

8.1.3. Expirado o prazo de delegação de competência das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA se obriga, a critério da CONTRATANTE, a dar continuidade à execução do objeto deste instrumento até a publicação de Resolução do CNRH que prorroga a referida competência, cujo prazo máximo deve ser de 90 (noventa) dias.

8.1.4. Em caso de expiração do prazo máximo estipulado no item 8.1.3 desta Cláusula, aplica-se o item 10.1.4 da Cláusula Décima.

8.1.5. A substituição de Resolução do CNRH que revoga a Resolução nº xxx, de xx de xxx de 2025, poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato de Gestão, sem a necessidade de aditamento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela ausência de execução total ou parcial deste Contrato de Gestão a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos para apresentação de defesa:

9.1.1. advertência, pelas seguintes razões:

I – caso a CONTRATADA não entregue o Relatório Anual dos Resultados do Contrato de Gestão referente ao exercício anterior, conforme prazo estabelecido na Resolução ANA nº 125, de 21 julho de 2022, e suas atualizações;

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

- II – caso a CONTRATADA não alcance 6,0 (seis) pontos na Nota Geral, na análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAv, no período de um ano;
- III – caso a CONTRATADA deixe de apresentar qualquer das prestações de contas previstas neste Contrato de Gestão ou atrasse de forma injustificada, por mais de 30 (trinta) dias, o envio do Relatório Anual de Gestão da Entidade Delegatária, conforme prazo estabelecido na Resolução ANA nº 125, de 2022, e suas atualizações;
- IV – descumprimento dos normativos e resoluções da ANA que incidam sobre o Contrato de Gestão; ou
- V – não atendimento pela CONTRATADA da complementação de informações solicitadas no processo de prestação de contas anual, em conformidade com o que estabelece a Resolução ANA nº 125, de 2022, e suas atualizações.

9.1.2. suspensão deste Contrato de Gestão pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I – irregularidades substanciais detectadas pela Auditoria Interna da ANA na execução dos seus trabalhos ou pela CONTRATANTE no processo de prestação de contas anual, em conformidade com o que estabelece a Resolução ANA nº 125, de 2022, e suas atualizações;
- II – inconformidades substanciais detectadas pela CONTRATANTE na execução deste Contrato de Gestão;
- III – impedimento ou retardamento injustificado na execução deste Contrato de Gestão, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos responsáveis;
- IV – caso a CONTRATADA por 2 (dois) anos seguidos não alcance 6,0 (seis) pontos na Nota Geral, na análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAv;
- V – ocorrência de 3 (três) ou mais advertências no período de vigência deste Contrato de Gestão.

9.2. A suspensão prevista no item 9.1.2 será precedida de processo administrativo pela CONTRATANTE, para apuração das causas e para estruturação de medidas que permitam o saneamento das situações que geraram a suspensão, devendo ser aprovada pela Diretoria Colegiada – DIREC da ANA.

9.3. A CONTRATANTE poderá, durante o processo administrativo por suspensão, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora para avaliar os aspectos que deram causa à suspensão, bem como se as medidas tomadas foram suficientes para sanar as irregularidades, e emitir parecer sobre a continuidade do contrato de gestão.

9.4. Para a suspensão temporária prevista no parágrafo anterior será elaborado um plano de trabalho, com cronograma físico-financeiro, contemplando a retomada das atividades, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.5. O Plano de Trabalho destacado no parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante formalização das justificativas, por questões alheias à vontade das partes, pautadas em critérios de imprevisibilidade e supervenientes, inclusive para a retomada das atividades após o fim da suspensão temporária.

9.6. Mediante justificativas, durante o período de suspensão deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE poderá suspender o repasse de recursos financeiros à CONTRATADA.

9.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, suspenso este Contrato de Gestão a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente os bens imóveis administrados pela CONTRATADA, atuar como depositária dos bens móveis utilizados a título de permissão e/ou aqueles adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos por este Contrato de Gestão, bem como de valores necessários à execução do objeto deste instrumento, além de poder dispor do pessoal da CONTRATADA para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente instrumento.

9.8. A suspensão deste Contrato de Gestão não prejudicará a avaliação dos resultados do Contrato de Gestão, tampouco justificará o atraso no processo de prestação de contas anual, em conformidade com o que estabelece a Resolução ANA nº 125, de 21 julho de 2022, e suas atualizações.

9.9. A suspensão deste Contrato de Gestão não elide as responsabilidades da CONTRATADA pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

9.10. Os dirigentes da CONTRATADA que deram causa à suspensão deste Contrato de Gestão não serão eximidos de suas responsabilidades.

9.11. A CONTRATADA poderá requerer a suspensão do presente Contrato de Gestão quando se verificar omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE quanto às seguintes situações:

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

9.11.1. deixar de transferir à CONTRATADA os recursos provenientes da arrecadação decorrente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;

9.11.2. deixar de disponibilizar à CONTRATADA, até 31 de agosto de cada ano, a estimativa da arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União para o ano subsequente;

9.11.1. abster-se de providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), assim como estabelecer a sua previsão no Plano Plurianual da União (PPA).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente das demais medidas legais cabíveis, pelas seguintes razões:

10.1.1. na hipótese de a CONTRATADA não sanar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as inconformidades que determinaram a suspensão prevista na CLÁUSULA NONA deste Contrato de Gestão;

10.1.2. na hipótese de não atendimento injustificado às recomendações da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAv, que sejam de competência exclusiva da CONTRATADA.

10.1.3. se houver alterações no estatuto da CONTRATADA sem a prévia comunicação à CONTRATANTE que impliquem modificação das condições de sua qualificação e da qualificação de sua equipe para a execução do objeto previsto neste Contrato de Gestão;

10.1.4. se o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH revogar a delegação de competência das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão;

10.1.5. se a CONTRATANTE identificar algum fato grave durante as análises da prestação de contas anual ou decorrentes dos trabalhos de sua Auditoria Interna que justifiquem o processo de rescisão;

10.1.6. se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato de Gestão, descumprir obrigações estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta; e

10.1.7. no caso de evidências de desvio de recursos financeiros deste Contrato de Gestão, fato este que deverá ser comunicado, de forma imediata, pela CONTRATANTE aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Ministério Público Federal.

10.2. A rescisão será precedida de processo administrativo devidamente autorizado pela DIREC da ANA, assegurada a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato de Gestão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

10.3. A CONTRATANTE poderá, durante o processo administrativo por rescisão unilateral, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão.

10.4. A rescisão unilateral importará reversão dos bens para a CONTRATANTE cujos usos foram permitidos, como também aqueles adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos por este Contrato de Gestão, e dos valores entregues à utilização da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.5. Em caso de rescisão unilateral deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE será instituída como titular em todos os contratos vigentes firmados em função deste Contrato de Gestão pela CONTRATADA, atuando como depositária de bens e valores necessários à sua execução, desde que sejam:

10.5.1. oriundos dos recursos financeiros transferidos à CONTRATADA por meio deste Contrato de Gestão; ou

10.5.2. previstos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP aprovado pelo COMITÊ, atendida a estimativa da receita orçamentária aprovada pela CONTRATANTE.

10.6. No caso de iminente rescisão deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA se obriga, a critério da CONTRATANTE, a dar continuidade à execução do objeto deste instrumento por até 6 (seis) meses.

10.7. Em caso de substituição da CONTRATADA, a instituição sucessora poderá dispor do pessoal da Entidade Delegatária sucedida, desde que os empregados tenham sido selecionados por meio de processo de seleção conforme Resolução ANA nº 28, de 1º de junho de 2020, e suas atualizações.

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

10.8. Instaurado o processo de rescisão de que trata o item 10.1., o COMITÊ poderá propor ao CNRH que a CONTRATANTE atue, em caráter excepcional, como Entidade Delegatária das funções de Agência de Água para administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão até que uma nova entidade seja selecionada para atuar na Bacia Hidrográfica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O presente Contrato de Gestão será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, por meio de extrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos do art. 46 e da alínea f do inciso I do parágrafo 2º do art. 50 da LGPD.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, nos termos do art. 25 da LGPD, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.

12.12. Informar à outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

12.13. Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

12.14. O Contrato de Gestão está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

12.15.1. Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em Lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

12.15.2. CONTRATADA se compromete em fazer o uso e ter conhecimento das políticas e normativos internos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais da CONTRATANTE e a legislação pertinente.

13.2. Qualquer alteração neste Contrato de Gestão, ressalvadas as previstas no art. 136, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizada mediante Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, @@txt_dt_documento@@.

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Pela CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Diretora-Executiva Interina - Resende AGEVAP

(assinado eletronicamente)
ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina da AGEVAP

Pelo COMITÊ:

(assinado eletronicamente)
ANA LARRONDA ASTI
Presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Execução, pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, entidade delegatária de funções de agência de água, associação civil com fins não econômicos, denominada **CONTRATADA**, de ações que envolvem o apoio ao COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP, denominado **COMITÊ**, a administração financeira dos valores repassados à **CONTRATADA** pela AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, denominada **CONTRATANTE**, a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, e o apoio à implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica. O detalhamento das referidas ações consta neste Termo de Referência com vistas ao cumprimento do Programa de Trabalho, Anexo II do Contrato de Gestão nº xx/ANA/2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

Este termo de referência é parte integrante do Contrato de Gestão nº xx/ANA/2020 celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, denominada **CONTRATANTE**, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, entidade delegatária de funções de agência de água, associação civil com fins não econômicos, denominada **CONTRATADA**, com a anuênciia do COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP, denominado **COMITÊ**, com vistas a atender ao objeto deste Termo de Referência.

3. DO OBJETIVO

Cabe à **CONTRATADA** o exercício das funções técnico-executivas, operacionais, administrativas e financeiras, durante a vigência do Contrato de Gestão nº xx/ANA/2020, conforme estabelece a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no cumprimento das funções de competência das Agências de Água, previstas em seus arts. 41 e 44, ressaltando-se a impossibilidade de delegação da competência prevista no inciso III do art. 44 da mesma Lei. Desta determinação decorre o dever da **CONTRATADA** de prestar apoio e assessoria ao **COMITÊ** para o desempenho das competências previstas no art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o financiamento do custeio administrativo da **CONTRATADA**, a execução do Plano de Aplicação Plurianual – PAP e do Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, em cumprimento ao Programa de Trabalho deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA** todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão – fonte orçamentária 116, conforme o § 1º do art 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

5. DOS CONCEITOS

Planejamento Anual de Atividades – PAA: documento de organização e planejamento dos

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

eventos e das reuniões ordinárias do **COMITÊ** e de suas instâncias onde estão previstas e detalhadas as atividades relacionadas, bem como os responsáveis pela sua execução. Essas atividades deverão ser custeadas com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Relatório Anual de Atividades – RAA: documento que apresenta a descrição e, sobretudo, a avaliação da execução do PAA, devendo conter:

- a) quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do **COMITÊ**;
- b) conteúdo aprovado nas reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do **COMITÊ**, e o resumo de seus principais encaminhamentos;
- c) avaliação da execução das atividades previstas, incluindo o alcance dos resultados; e
- d) justificativa para o não cumprimento de alguma ação prevista no PAA.

Plano de Aplicação Plurianual – PAP: instrumento de orientação da aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em estudos, projetos e ações elencados no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

Plano de Execução Orçamentária Anual – POA: instrumento orçamentário, vinculado ao PAP, que deve conter o detalhamento das ações a serem executadas em cada ano de vigência do Contrato de Gestão.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 SECRETARIA EXECUTIVA E AÇÕES DE APOIO AO COMITÊ

6.1.1 Organização interna:

- a) instalar e manter escritório para funcionamento da **CONTRATADA** em local a ser definido em articulação com a **CONTRATANTE** e com o **COMITÊ**;
- b) criar rotina de fluxo de documentos e publicações, organizar a tramitação de documentos expedidos e recebidos e dar os devidos encaminhamentos;
- c) catalogar, arquivar e criar rotinas de disponibilização do acervo documental;
- d) providenciar as medidas necessárias para o funcionamento do **COMITÊ** e dar encaminhamento às suas deliberações, resoluções, moções e encaminhamentos formais, providenciando a devida publicidade dos atos;
- e) dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões, inclusive elaboração de minutas de deliberações, moções, atas, listas de presença e toda a documentação que venha a ser objeto de apreciação e deliberação por parte do **COMITÊ** e de suas instâncias;
- f) promover e prover os recursos necessários para a convocação e realização das reuniões plenárias e das demais instâncias do **COMITÊ**;
- g) organizar a ‘Ordem do Dia’, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias do **COMITÊ** e de suas instâncias; e
- h) promover a transparência via a disponibilização de todos os atos, deliberações e moções na página eletrônica da **CONTRATADA** e na página eletrônica do **COMITÊ**, assim como de toda a documentação resultante de apreciação e deliberação por parte do **COMITÊ**.

6.1.2 Planejamento das atividades do COMITÊ:

- a) organizar processo participativo para elaboração ou revisão do Planejamento Estratégico do **COMITÊ**, quando couber;

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

- b) apoiar a Diretoria e demais instâncias do **COMITÊ** no sentido do cumprimento do seu papel institucional, orientando no sentido da observância das atribuições e limites de atuação previstos na Legislação Federal e no seu Regimento Interno, bem como no uso dos recursos públicos, materiais e financeiros colocados ao seu dispor;
- c) elaborar o Planejamento Anual de Atividades – PAA do **COMITÊ** e de suas instâncias que estabelecerá as ações a serem realizadas, segundo as diretrizes do planejamento estratégico do **COMITÊ**, se houver, em conformidade com as orientações do Plenário ou da Diretoria do **COMITÊ**;
- d) o PAA com a proposta das reuniões do **COMITÊ** e de suas instâncias, a serem realizadas no exercício subsequente, deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado até a última reunião do exercício anterior;
- e) elaborar o Relatório Anual das Atividades – RAA previsto na agenda do exercício anterior, a ser aprovado pelo **COMITÊ** na primeira reunião plenária do exercício subsequente; e
- f) apoiar o **COMITÊ** na elaboração do relatório de atividades anual, com o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, a ser encaminhado ao CNRH, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

6.1.3 Comunicação, capacitação e mobilização social:

- a) implementar as atividades de comunicação e desenvolver ações básicas de comunicação social, as quais serão objeto de atividade contínua e serão realizadas em conformidade com o Plano de Comunicação, elaborado pela **CONTRATADA**, quando houver, visando atender no mínimo às seguintes ações:
 - veicular notícias e avisos de interesse dos membros do **COMITÊ**, e incentivar a participação em demais eventos na bacia hidrográfica de interesse do **COMITÊ**;
 - divulgar assuntos de interesse do **COMITÊ** na bacia hidrográfica ou fora dela quando pertinente;
 - elaborar e divulgar, no mínimo, 2 (dois) boletins eletrônicos, por ano, com notícias sobre a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica;
 - manter endereço eletrônico institucional do **COMITÊ** e dar encaminhamento às demandas recebidas por este meio;
 - manter, organizar, atualizar e reformular, quando couber, o sítio eletrônico do **COMITÊ**; e
 - revisar o Plano de Comunicação, quando couber, e submeter ao Plenário do **COMITÊ** as alterações propostas;
- b) desenvolver ações de mobilização social para fortalecer a gestão participativa nas atividades do **COMITÊ**; e
- c) divulgar e apoiar o planejamento e a realização de atividades de capacitação voltadas para o **COMITÊ**.

6.1.4 Organização de eventos do COMITÊ:

Prestar apoio logístico às reuniões do **COMITÊ** e de suas instâncias, contemplando:

- planejamento dos eventos;
- organização dos eventos;
- execução das atividades envolvidas com a logística dos eventos, tais como: espaço físico, equipamentos, materiais, serviços, disponibilização de material para as discussões, documentação fotográfica e sonora, disponibilização de diárias para pagamentos de despesas de viagem, quando couber, serviço de som e imagem, entre outros; e
- outros itens de suporte necessários ao adequado andamento dos eventos.

6.1.5 Processo eleitoral do COMITÊ:

Executar as medidas necessárias para o processo eleitoral de renovação dos membros do **COMITÊ**, incluindo, quando for o caso:

- divulgação do processo eleitoral e mobilização dos segmentos da bacia hidrográfica;

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

- confecção de material de divulgação em meio impresso, quando couber, e eletrônico;
- realização de encontros regionais, quando couber;
- disponibilização dos meios para que se realizem as inscrições e habilitação dos inscritos;
- realização de plenárias setoriais; e
- realização da plenária de posse dos novos membros.

6.2 AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES REPASSADOS À CONTRATADA PELA CONTRATANTE A PARTIR DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA

6.2.1 Gestão Patrimonial:

- a) fazer a gestão patrimonial dos bens cedidos pela ANA para a **CONTRATADA**;
- b) fazer a gestão dos bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;
- c) fazer a gestão dos bens adquiridos com recursos provenientes de transferências voluntárias da **CONTRATANTE**;
- d) implementar os sistemas de controle de gestão patrimonial;
- e) realizar inventário físico-contábil anual dos bens sob a sua guarda;
- f) adotar providências visando a apuração do desaparecimento ou extravio de bens e o respectivo resarcimento dos recursos, se for o caso; e
- g) atender às normas editadas pela **CONTRATANTE** sobre o assunto.

6.2.2 Gestão Administrativa:

- a) conduzir o processo de prestação de contas anual, de acordo com o que estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, discriminando os gastos realizados no exercício nas diversas ações empreendidas, caracterizando as parcelas referentes a investimento e a custeio em cada ação e discriminando a fonte de origem dos recursos financeiros empregados;
- b) propor ao **COMITÊ** normas e regulamentos internos sobre pagamento de diárias e resarcimento de despesas, emissões de passagens e demais despesas de deslocamento para os membros do **COMITÊ**, específicos para os diversos segmentos e setores representados e para o pessoal da **CONTRATADA**;
- c) propor ao **COMITÊ** normas e regulamentos em relação aos prazos mínimos para agendamento de viagens e marcação de reuniões e eventos;
- d) implantar um sistema digital de gestão de documentos e procedimento arquivísticos;
- e) desenvolver sistema de acompanhamento da implementação das ações do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão e dos programas e das ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual – PAP para o período de vigência do instrumento;
- f) implementar as recomendações emitidas pela Auditoria Interna da **CONTRATANTE** (acordadas com a própria entidade delegatária), no que tange ao aperfeiçoamento de seus processos de governança, gestão de riscos e controles internos; e
- g) publicar e manter atualizada, no sítio eletrônico, as atas de reuniões dos Conselhos da **CONTRATADA**.

6.2.3 Gestão Financeira:

- a) elaborar e propor o PAP para aprovação pelo **COMITÊ**;
- b) administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela **CONTRATANTE**, em programas e ações previstos no PAP, aprovado pelo **COMITÊ**;
- c) elaborar, anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, proposta para os POAs;
- d) comunicar ao **COMITÊ**, em conformidade com o PAP, o POA e suas revisões, inclusive financiamentos de investimentos;

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

- e) observar as diretrizes editadas pela **CONTRATANTE** sobre a elaboração e aprovação dos PAPs e POAs;
- f) manter sistema de gerenciamento financeiro;
- g) publicar boletins informativos ou portal de acompanhamento com um sumário do balanço da gestão financeira, contendo montante arrecadado, contratado/comprometido e desembolsado; e
- h) manter serviço de atendimento ao usuário em cobrança.

6.3 AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA

- a) elaborar o PAP dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e submetê-lo à aprovação do **COMITÊ**;
- b) após a aprovação pelo **COMITÊ**, dar ampla divulgação do PAP, sobretudo no âmbito da bacia hidrográfica, promovendo a transparência via disponibilização na página eletrônica da **CONTRATADA** e na página eletrônica do **COMITÊ**;
- c) elaborar o Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, em conformidade com o PAP, contendo o detalhamento das ações a serem executadas em cada ano de vigência do Contrato de Gestão;
- d) elaborar os termos de referência para estudos, projetos e/ou obras contidos no PAP a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica;
- e) prestar apoio técnico nas tomadas de decisão do **COMITÊ**;
- f) seguir as normas relacionadas aos procedimentos para compras e contratação de obras e serviços contidos no PAP a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, conforme estabelece a Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019;
- g) promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- h) elaborar o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e suas revisões para apreciação do **COMITÊ**;
- i) propor ao **COMITÊ** o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
- j) propor ao **COMITÊ** as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
- k) propor ao **COMITÊ** os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, bem como suas atualizações, considerando as finalidades estabelecidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e regulamentações do CNRH;
- l) propor ao **COMITÊ** o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo na bacia hidrográfica;
- m) manter atualizado, operante e acessível ao público em geral, o sistema de informações sobre recursos hídricos em sua área de atuação e promover sua integração com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH; e
- n) celebrar parcerias e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências, de acordo com as normas definidas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os esclarecimentos referentes às características dos serviços prestados pela **CONTRATADA** não previstos neste Termo de Referência serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria – CACG, instituída pela Resolução ANA nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO**

1. INDICADORES E METAS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030

#	OBJETO DE MENSURAÇÃO	INDICADOR	OBJETIVO ESPECÍFICO	META 2026	META 2027	META 2028	META 2029	META 2030
1	Ações de apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH)	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades (PAA) do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e de suas instâncias pela Entidade Delegatária.	Avaliar a capacidade de planejamento da agenda do CBH e de suas instâncias pela Entidade Delegatária.	100%	100%	100%	100%	100%
2	Ações de apoio ao CBH	Nível de atendimento pela Entidade Delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH.	Avaliar o nível de atendimento da Entidade Delegatária às demandas do CBH.	100%	100%	100%	100%	100%
3	Ações de apoio à implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica	Estágio de implementação do instrumento de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos: enquadramento.	Avaliar a atuação da Entidade Delegatária na promoção do avanço do enquadramento de forma participativa no âmbito do CBH, bem como acompanhar a execução do Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE) onde houver.	100%	100%	100%	100%	100%
4	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de desembolso em ações relacionadas à Gestão de Recursos Hídricos (Finalidade 1) e à Agenda Setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP).	Medir o nível de execução financeira de ações finalísticas previstas no PAP.	35% (Sem Fator de Correção)	40% (Sem Fator de Correção)	45% (Com Fator de Correção)	50% (Com Fator de Correção)	55% (Com Fator de Correção)
5	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de execução física e financeira do PAP.	Avaliar o grau de implementação das ações planejadas no PAP.	80% 70%	80% 70%	80% 70%	80% 70%	80% 70%
6	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Taxa de administração real da Entidade Delegatária.	Dimensionar o custo operacional da Entidade Delegatária e induzir a redução da pulverização de ações finalísticas.	12,0%	13,0%	9,0%	9,0%	10,0%
7	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de Transparência Ativa	Avaliar a facilitação do acesso à informação pelo CBH de forma rápida e direta, permitindo que a sociedade da Bacia Hidrográfica acompanhe e fiscalize as ações da Entidade Delegatária.	80%	85%	90%	95%	100%

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030

Indicador 1: Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades (PAA) do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e de suas instâncias pela Entidade Delegatária

Métrica:

$$\left(\frac{\text{Nº de eventos e de reuniões realizados no período}}{\text{Nº total de eventos e de reuniões planejados no período}} \right) \times 100$$

a) Atribuição correlata ao Indicador 1:

A Entidade Delegatária deverá elaborar o Planejamento Anual de Atividades (PAA) do CBH e de suas instâncias que estabelecerá as ações a serem realizadas, segundo as diretrizes do planejamento estratégico do CBH, se houver, ou em conformidade com as orientações do Plenário ou da Diretoria do CBH.

O PAA com a proposta dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias, a serem realizadas no exercício subsequente, deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado até a última reunião do exercício anterior.

À Entidade Delegatária também cabe a elaboração do Relatório Anual das Atividades (RAA) previsto no planejamento do exercício anterior, a ser aprovado pelo CBH na primeira reunião plenária do exercício subsequente.

O PAA consiste em um documento de organização e planejamento dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias onde estão previstas e detalhadas as atividades relacionadas, bem como os responsáveis pela sua execução. Essas atividades deverão ser custeadas com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O RAA consiste em um documento que apresenta a descrição e, sobretudo, a avaliação da execução do PAA, devendo conter:

- i) quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH;
- ii) conteúdo aprovado nas reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH, e o resumo de seus principais encaminhamentos;
- iii) avaliação da execução das atividades previstas, incluindo o alcance dos resultados; e
- iv) justificativa, documentalmente comprovada, para o não cumprimento de alguma atividade prevista no PAA.

b) Documentação comprobatória do Indicador 1:

Para a apuração da meta do Indicador 1, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) o cronograma de eventos e de reuniões previstos no período como consta do PAA (necessário apresentar o *link* de acesso à Deliberação do CBH que aprova o PAA no sítio eletrônico do Colegiado);
- ii) o registro dos eventos e de reuniões realizados no período como consta da RAA (necessário apresentar o *link* de acesso à Deliberação do CBH que aprova a RAA no sítio eletrônico do Colegiado); e

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

iii) atas de reuniões que tenham suscitado alteração do PAA ou, no caso de evento superveniente, registro de documentos alheios à Entidade Delegatária e ao CBH que tenham dado causa à mudança, de forma a justificar o não cumprimento de alguma atividade prevista no PAA ou a necessidade de realização de eventos ou reuniões além daqueles previstos no PAA.

c) Ponderação do Indicador 1:

O comportamento esperado do Indicador 1 será quanto menor a distância do centro da meta melhor e o resultado levará em consideração o critério mostrado no quadro abaixo, conforme o resultado da métrica do Indicador 1:

Resultado da métrica do Indicador 1	Nota do Indicador 1
Entre 90% e 110%	Pontuação máxima
Abaixo de 90%	Seguirá uma pontuação linear decrescente
Acima de 110%	Seguirá uma pontuação linear decrescente

Peso do Indicador 1 =	1,0
Nota do Indicador 1 =	Resultado da métrica do Indicador 1
Nota final do Indicador 1 =	(Peso do Indicador 1) * (Nota do Indicador 1)

d) Observações relacionadas ao Indicador 1:

O número de eventos e de reuniões realizados maior do que o número de eventos planejados no período indica uma fragilidade no planejamento, salvo, em situações excepcionais, devidamente justificadas e apreciadas pelo plenário do CBH.

Nos casos em que não haja tempo hábil para a decisão em plenário do CBH, a fundamentação deve estar instruída com registros de documentos alheios à Entidade Delegatária e ao CBH que tenham dado causa à mudança, de forma a justificar o não cumprimento de alguma atividade prevista no PAA ou a necessidade de realização de eventos ou reuniões além daqueles previstos no PAA.

Nestas situações, as justificativas e as deliberações do CBH devem compor a documentação apresentada para apuração da meta.

Indicador 2: Nível de atendimento pela Entidade Delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH

Métrica:

$$\left(\frac{\text{Nº de encaminhamentos atendidos no período}}{\text{Nº de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período}} \right) \times 100$$

a) Atribuição correlata ao Indicador 2:

A Entidade Delegatária deverá:

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

i) dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões, inclusive elaboração de minutas de deliberações, moções, atas, listas de presença e toda a documentação que venha a ser objeto de apreciação e deliberação por parte do CBH e de suas instâncias; e

ii) organizar a “Ordem do Dia”, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias do CBH e de suas instâncias.

b) Documentação comprobatória do Indicador 2:

Para a apuração da meta do Indicador 2, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

i) documentos ou deliberações do CBH e de suas instâncias produzidas no período (necessário apresentar o *link* de acesso aos documentos no sítio eletrônico do CBH);

ii) o registro do controle dos encaminhamentos solicitados pelo CBH no período; e

iii) justificativa pelo não atendimento a alguma demanda do CBH.

c) Ponderação do Indicador 2:

Comportamento esperado	Pontuação
Quanto maior-melhor	Proporcional ao grau de cumprimento da meta, sendo a pontuação máxima igual à meta estabelecida e o resultado abaixo da meta seguirá uma pontuação linear decrescente

Nota do Indicador 2 = Pontuação

Peso do Indicador 2 =	1,0
Nota do Indicador 2 =	Resultado da métrica do Indicador 2
Nota final do Indicador 2 =	(Peso do Indicador 2) * (Nota do Indicador 2)

d) Observações relacionadas ao Indicador 2:

Devem ser considerados para o cálculo da meta, todos os encaminhamentos advindos das atas dos CBHs e de suas instâncias.

Os encaminhamentos solicitados pelo CBH e não atendidos pela Entidade Delegatária não serão computados se o não atendimento estiver devidamente e formalmente justificado.

O encaminhamento será considerado atendido quando o status da demanda constar como “atendido” ou “em andamento”, uma vez que a Secretaria Executiva terá dado o devido direcionamento.

Os encaminhamentos que constarem como “em andamento” no período avaliado, deverão entrar no cômputo da avaliação do período subsequente, quando já deverão estar concluídos. Assim, no período subsequente, esses encaminhamentos deverão ser somados ao numerador e ao denominador.

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Indicador 3: Situação do instrumento de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos: Enquadramento dos corpos d'água em classes segundo usos preponderantes

Métrica:

(A OU B) + C, onde:

A = número de membros do CBH capacitados em enquadramento;

B = número de campanhas de sensibilização realizadas relacionadas ao tema de enquadramento;

C = escolha de uma das seguintes etapas:

i) Termo de referência para contratação de estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto elaborado ou aprovado;

OU

ii) Estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto elaborado ou finalizado e submetido à apreciação do CBH;

OU

iii) Proposta de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto encaminhada ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos;

OU

iv) Relatório de acompanhamento da implementação das metas previstas para o período no Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE) em pelo menos uma sub-bacia piloto elaborado pela Entidade Delegatária.

a) Atribuição correlata ao Indicador 3:

O Enquadramento de corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes da água, é um instrumento de gestão previsto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

De acordo com a legislação, o Enquadramento visa a: *“assegurar às águas a qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas; e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes”*.

A Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, dispõe sobre os procedimentos para o enquadramento de corpos de água superficiais e subterrâneos. De acordo com o art. 3º da citada Resolução, a proposta de enquadramento deve conter: *“I – diagnóstico; II – prognóstico; III – propostas de metas relativas às alternativas de enquadramento; e IV – programa para efetivação”*.

O normativo também estabelece que o processo de elaboração da proposta de enquadramento deverá ser realizado com ampla participação popular por meio de consultas públicas, oficinas de trabalho, entre outros.

De forma a aprimorar os conhecimentos dos membros do CBH e torná-los mais preparados para debater o enquadramento, são necessárias ações de capacitação e campanhas de sensibilização relacionadas ao

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

tema.

Ações de capacitação consistem em atividades formais de aprendizagem estruturadas para impulsionar o desempenho competente da atribuição legal dos membros do CBH em resposta às lacunas de conhecimento. Podem ser realizadas em formato presencial ou remoto, com carga horária e conteúdo pré-definidos, e sua execução pode ser dar por meio de palestra, aula expositiva, workshop, oficina, com ou sem tutor.

Campanhas de sensibilização consistem em atividades de publicação e difusão de informações sobre determinado tema, com foco em um público-alvo pré-determinado, durante um período estipulado e com conteúdo conceitual de fácil assimilação, com a finalidade de chamar a atenção para o tema enquadramento.

O art. 8º determina que as propostas de enquadramento serão elaboradas pelas Agências de Água ou Entidades Delegatárias das suas funções, que deverão encaminhá-las aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovação. De acordo com o dispositivo, cumprida essa etapa, as deliberações dos Comitês devem ser submetidas aos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos para apreciação.

A Entidade Delegatária e o CBH terão a responsabilidade de mobilizar os atores responsáveis pela implementação das ações previstas no PEE.

b) Documentação comprobatória do Indicador 3:

Para a apuração da meta do Indicador 3, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos a depender das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e do período avaliado:

- i) Plano ou Programa de Capacitação do CBH com o delineamento das ações de capacitação em enquadramento previstas para o período de 2026 a 2030, se couber para o período avaliado;
- ii) Plano ou Programa de Comunicação do CBH com o delineamento das campanhas de sensibilização em enquadramento previstas para o período de 2026 a 2030, se couber para o período avaliado;
- iii) comprovação da capacitação dos membros do CBH por meio da emissão de certificados dos cursos realizados no período avaliado, no caso de cursos formais, e por meio de apresentação de atas e listas de presença, no caso de exposições em reuniões realizadas no âmbito das instâncias do CBH, se couber para o período avaliado;
- iv) comprovação das campanhas de sensibilização realizadas por meio de prints ou links a partir dos canais de comunicação utilizados (e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, sítios eletrônicos do CBH e/ou da Entidade Delegatária, rádio, televisão etc.), se couber para o período avaliado;
- v) Cronograma das atividades necessárias para a execução da(s) etapa(s) selecionada(s) da Componente C, considerando o período de 2026 a 2030, que servirá de referência para auxiliar a comprovação do atendimento à meta estabelecida;
- vi) Comprovação do estágio de execução dos Termos de Referência para contratação de estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto (processo licitatório, contratação e emissão da ordem de serviço, plano de trabalho, produtos parciais e/ou produto final), conforme meta estabelecida para o período a ser avaliado;
- vii) Comprovação do estágio de execução do Estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto (processo licitatório, contratação e emissão da ordem de serviço, plano de trabalho, produtos parciais e/ou produto final), conforme meta estabelecida para o período a ser avaliado;

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

- viii) Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica que aprova os Termos de Referência para contratação de estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto, se couber;
- ix) Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica que aprova a proposta de estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto, se couber;
- x) Ofício de encaminhamento ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos de proposta de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto, se couber; e
- xi) Relatório de acompanhamento da implementação das metas previstas para o período no Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE) em pelo menos uma sub-bacia piloto elaborado pela Entidade Delegatária, se couber.

c) Ponderação do Indicador 3:

O cumprimento das metas dos itens A ou B representam 50% da nota do Indicador 3, e os outros 50% da nota do Indicador 3 vão depender do resultado do atingimento de umas das etapas selecionadas pela Entidade Delegatárias: i, ii, iii ou iv do item C:

Item	Comportamento esperado	Pontuação	Peso
A ou B	Quanto maior-melhor	Proporcional ao grau de cumprimento da meta, sendo a pontuação máxima igual à meta estabelecida e o resultado abaixo da meta seguirá uma pontuação linear decrescente	5,0
C	Quanto maior-melhor	Proporcional ao grau de cumprimento da meta, sendo a pontuação máxima igual à meta estabelecida e o resultado abaixo da meta seguirá uma pontuação linear decrescente	5,0

Peso do Indicador 3 =	1,0
Nota do Indicador 3 =	Resultado da métrica do Indicador 3
Nota final do Indicador 3 =	(Peso do Indicador 3) * (Nota do Indicador 3)

d) Observações relacionadas ao Indicador 3:

A proposta de enquadramento a ser elaborada pela Entidade Delegatária deverá obedecer à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e aos normativos pertinentes.

A Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, dispõe sobre os procedimentos para o enquadramento de corpos de água superficiais e subterrâneos.

O sistema de classificação dos corpos d’água a ser utilizado no enquadramento, é atualmente regulamentado por meio da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, alterada pelas Resoluções CONAMA nº 370, de 6 de abril de 2006, nº 393, de 8 de agosto de 2007, nº 397, de 3 de abril de 2008, nº 410, de 4 de maio de 2009 e nº 430, de 13 de maio de 2011.

Eventuais atualizações deverão ser consideradas para cumprimento da meta.

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

O Relatório de acompanhamento da implementação das metas previstas para o período no PEE elaborado pela Entidade Delegatária, deve conter o comparativo entre as propostas de ações de gestão com a estimativa de prazos de execução do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto, e as ações efetivamente realizadas contendo o percentual de implementação.

Indicador 4: Índice de desembolso em ações relacionadas à Gestão de Recursos Hídricos (Finalidade 1) e à Agenda Setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP)

Métrica:

$$\left(\frac{\text{Valor desembolsado em ações das Finalidades 1 e 2 no período (R$)}}{\text{Valor disponível no período (R$)} *} \right) \times 100$$

* O valor disponível no período é composto pelas seguintes parcelas:

- saldo em caixa de exercícios anteriores estabelecido para cada ano;
- valores transferidos no exercício à Entidade Delegatária pela ANA, desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração, dentro do período a ser avaliado, com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que tratam os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- rendimentos financeiros referentes às parcelas do valor disponível, descritas nos itens anteriores, aplicados conforme o item 5.1.6 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão.

Em que pese comporem o saldo em caixa da Entidade Delegatária, **para efeito do cálculo do Indicador 4 – “Índice de desembolso em ações relacionadas à Gestão de Recursos Hídricos (Finalidade 1) e à Agenda Setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP)”,** as seguintes parcelas não serão consideradas para o cálculo do valor disponível para investimentos no período a ser avaliado durante a vigência dos Contratos de Gestão:

- Valores restituídos recebidos no período a ser avaliado, incluídos os respectivos reajustes;
- Superávit financeiro calculado pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (COEGF) da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) da ANA) acumulado até o exercício anterior ao período a ser avaliado, e transferidos pela ANA à Entidade Delegatária durante ao período a ser avaliado; e
- Reservas financeiras correspondentes a até uma arrecadação e meia, calculadas pela Entidade Delegatária, para cobrir despesas decorrentes de situações imprevistas, e provisão para rescisão, conforme inciso XII do art. 2º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e suas atualizações.

a) Atribuição correlata ao Indicador 4:

A Entidade Delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), aprovado pelo CBH.

O PAP está estruturado em 4 (quatro) finalidades:

1. Gestão de Recursos Hídricos: programas e ações com vistas à implementação dos instrumentos de gestão e ao fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh);
2. Agenda Setorial: programas e ações de execução finalística e que têm elevada dependência de articulação com um ou vários setores de usuários;
3. Apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica: programas e ações com vistas a prover o CBH de condições

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

necessárias ao desenvolvimento de sua agenda de trabalho e ao cumprimento de suas atribuições legais e serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento dos sistemas corporativos do CBH e da Entidade Delegatária; e

4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária: programas e ações com vistas à manutenção do custeio administrativo do CBH e da Entidade Delegatária, com os recursos da cobrança, dentro do limite de valores previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Para o planejamento e acompanhamento da execução das subações de cada uma das ações previstas no PAP, será elaborado o Plano de Execução Orçamentária Anual (POA), em um nível mais operacional e de horizonte anual. Assim, o POA será elaborado em conformidade com o PAP, devendo especificar as subações que comporão cada ação do PAP.

O POA é ferramenta orçamentária para execução do PAP e deve ser utilizado para detalhar as etapas de cada ação que serão executadas em cada exercício. Não necessita de aprovação do CBH, uma vez que a aprovação da aplicação dos recursos da cobrança já consta em deliberação emitida pelo Colegiado.

O POA deverá ser elaborado até o final do exercício imediatamente anterior ao exercício em que será executado.

O controle e monitoramento da execução do PAP no exercício é feito por meio do POA, sendo o documento peça que compõe a prestação de contas anual da Entidade Delegatária e subsidia o Presidente do CBH para a assinatura da manifestação de ciência do Colegiado sobre a execução, no exercício, do PAP (Anexo XX da Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022).

b) Documentação comprobatória do Indicador 4:

Para a apuração da meta do Indicador 4, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Aplicação Plurianual (PAP) – necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária);
- ii) Plano de Execução Orçamentária Anual (POA) – necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária);
- iii) Registro em planilha específica, conforme modelo determinado pela ANA; e
- iv) Memória de cálculo e evidências para comprovação de cada um dos valores que compõem o numerador do Indicador 4.

c) Ponderação do Indicador 4:

Comportamento esperado	Pontuação
Quanto maior-melhor	Proporcional ao grau de cumprimento da meta, sendo a pontuação máxima igual à meta estabelecida e o resultado abaixo da meta seguirá uma pontuação linear decrescente

Nota do Indicador 4 = Pontuação

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Peso do Indicador 4 =	2,0
Nota do Indicador 4 =	Resultado da métrica do Indicador 4
Nota final do Indicador 4 =	(Peso do Indicador 4) * (Nota do Indicador 4)

d) Observações relacionadas ao Indicador 4:

O valor executado compreende o montante efetivamente pago no período. Para efeito de cálculo do Indicador 4, não são considerados os valores empenhados ou contratados, e sim, os valores efetivamente gastos no período avaliado para a execução da determinada ação.

Em caso de situações excepcionais, como, por exemplo, entradas de valores não previstos no período de avaliação devido ao não pagamento de grandes usuários, eles não serão computados como entradas de recursos financeiros no exercício a ser avaliado. Tais valores serão contabilizados no exercício seguinte ao período avaliado.

Em caso de situações excepcionais, as devidas justificativas devem compor a documentação apresentada para apuração da meta.

e) Fator de correção ao Indicador 4:

Caso a Entidade Delegatária adote contratos de transferências (CTs) firmados com instituições financeiras para aporte de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos a tomadores habilitados, cujos valores serão aplicados em estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano de Recursos Hídricos, o Indicador 4 deverá ser ajustado.

Em função dos riscos inerentes à operação dos CTs, cuja execução depende de terceiros, ou seja, a execução das tarefas executivas não está no controle da Entidade Delegatária, o que resulta em riscos relacionados à garantia da realização do objeto contratado nos termos e nos prazos acordados, a fórmula original da métrica do Indicador 4 deve ser multiplicada por um Fator de Correção, correspondente à taxa de eficiência dos contratos de transferência (TECT), cuja fórmula representa a proporção entre o número de CTs em fase de obras e o número total de CTs, a qual é demonstrada abaixo:

$$TECT = \left(\frac{\text{Nº de contratos de transferência em fase de obras}}{\text{Nº total de contratos de transferência}} \right) \times 100$$

O resultado do cálculo da TECT corresponderá a um Fator de Correção, que representa o nível de eficiência nessa operação, conforme segue:

TECT	Fator de correção	Nível de eficiência
0% a 25%	85%	Baixa
26% a 50%	90%	Média
51% a 75%	95%	Média alta
76% a 100%	100%	Alta

Atenção: Para Entidades Delegatárias que não utilizam contratos de transferência, ou equivalente, o Fator de Correção será igual a 1.

Nos anos 1 e 2 da vigência do Contrato de Gestão, o Fator de Correção não irá gerar pontuação a partir do cálculo da métrica do Indicador 4. No entanto, durante esse período, a Entidade Delegatária deverá calcular a TECT considerando seus CTs vigentes e apresentar o seu resultado, acompanhado de

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

documentação comprobatória pertinente.

A partir do ano 3, o cálculo do Fator de Correção será considerado na métrica para efeito de apuração da nota do Indicador 4. Antes do início de sua aplicação, o Fator de Correção poderá ser revisado considerando os resultados apresentados nos anos 1 e 2.

Indicador 5: Índice de execução física e financeira do Plano de Aplicação Plurianual (PAP)

Métrica:

Execução física:

$$\left(\frac{\% \text{ de avanço físico realizado no período}}{\% \text{ de avanço físico previsto no PAP para o período}} \right) \times 100$$

Execução financeira:

$$\left(\frac{\text{Valor total desembolsado no período (R$)}}{\text{Valor total previsto no PAP para o período (R$)} *} \right) \times 100$$

a) Atribuição correlata ao Indicador 5:

A Entidade Delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), aprovado pelo CBH.

O PAP está estruturado em 4 (quatro) finalidades:

1. Gestão de Recursos Hídricos: programas e ações com vistas à implementação dos instrumentos de gestão e ao fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh);
2. Agenda Setorial: programas e ações de execução finalística e que têm elevada dependência de articulação com um ou vários setores de usuários;
3. Apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica: programas e ações com vistas a prover o CBH de condições necessárias ao desenvolvimento de sua agenda de trabalho e ao cumprimento de suas atribuições legais e serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento dos sistemas corporativos do CBH e da Entidade Delegatária; e
4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária: programas e ações com vistas à manutenção do custeio administrativo do CBH e da Entidade Delegatária, com os recursos da cobrança, dentro do limite de valores previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Para o planejamento e acompanhamento da execução das subações de cada uma das ações previstas no PAP, será elaborado o Plano de Execução Orçamentária Anual (POA), em um nível mais operacional e de horizonte anual. Assim, o POA será elaborado em conformidade com o PAP, devendo especificar as subações que comporão cada ação do PAP.

O POA é ferramenta orçamentária para execução do PAP e deve ser utilizado para detalhar as etapas de cada ação que serão executadas em cada exercício. Não necessita de aprovação do CBH, uma vez que a aprovação da aplicação dos recursos da cobrança já consta em deliberação emitida pelo Colegiado.

O POA deverá ser elaborado até o final do exercício imediatamente anterior ao exercício em que será executado.

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

O controle e monitoramento da execução do PAP no exercício é feito por meio do POA, sendo o documento peça que compõe a prestação de contas anual da Entidade Delegatária e subsidia o Presidente do CBH para a assinatura da manifestação de ciência do Colegiado sobre a execução, no exercício, do PAP (Anexo XX da Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022).

b) Documentação comprobatória do Indicador 5:

Para a apuração da meta do Indicador 5, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Aplicação Plurianual (PAP) aprovado por deliberação do CBH até a última reunião plenária do exercício anterior ao exercício objeto de avaliação (necessário apresentar o *link* de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária – o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária);
- ii) Plano de Execução Orçamentária Anual (POA) elaborado pela Entidade Delegatária no exercício anterior ao exercício objeto de avaliação (necessário apresentar o *link* de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária e do CBH); e
- ii) Registro em planilha específica, conforme modelo determinado pela ANA.

c) Ponderação do Indicador 5:

Para efeito de cálculo do Indicador 5, no denominador deverá ser considerada a execução de ações previstas para as quatro finalidades do PAP, e o resultado será aferido com base na escala pré-determinada de alcance proporcional da meta detalhada abaixo:

Execução Física do PAP (%)		Execução Financeira do PAP (R\$)		Média geral das 4 finalidades	Nota do Indicador 5
Proporção	Pontuação	Proporção	Pontuação		
Até 19,9%	0	Até 19,9%	0	1	2
20% a 39,9%	1	20% a 39,9%	1	2	4
40% a 59,9%	2	40% a 59,9%	2	3 e 4	6
60% a 79,9%	3	60% a 69,9%	3	5 e 6	8
80% a 100%	4	70% a 100%	4	7 e 8	10

A média geral das 4 finalidades do PAP será calculada com base nos resultados obtidos em cada finalidade (1, 2, 3 e 4) considerando as mesmas faixas demonstradas no quadro acima.

Peso do Indicador 5 =	2,0
Nota do Indicador 5 =	Resultado atingido conforme escala pré-determinada de alcance proporcional da meta
Nota final do Indicador 5 =	(Peso do Indicador 5) * (Nota do Indicador 5)

d) Observações relacionadas ao Indicador 5:

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

O planejamento do cronograma físico deve considerar as 4 (quatro) finalidades do PAP e recomenda-se a divisão das ações em etapas ou marcos específicos.

Deve ser estimada a duração de cada uma das etapas previstas, as quais devem ser organizadas em uma linha do tempo. Para a execução física, considera-se como resultado o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira publicado no Diário Oficial da União, conforme inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e obrigação inserida no item 4.1.4 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão.

O planejamento da execução financeira deve estar compatível com o cronograma físico de execução das ações previstas no PAP, e os valores previstos serão considerados a partir de deliberação de aprovação de PAP aprovada até a última plenária do exercício anterior.

Os valores devem ser detalhados conforme os desembolsos efetuados por mês correspondente, mantendo-se uma coluna para valor total executado por ano.

O valor executado compreende o montante efetivamente pago no período. Para efeito de cálculo do Indicador 5, não são considerados os valores empenhados ou contratados, e sim, os valores efetivamente gastos no período avaliado para a execução da determinada ação.

Indicador 6: Taxa de administração real da Entidade Delegatária

Métrica:

$$\left(\frac{\text{Valor de custeio desembolsado no período (R$)}}{\text{Valor total desembolsado no período (R$)}} \right) \times 100$$

a) Atribuição correlata ao Indicador 6:

A Entidade Delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), aprovado pelo CBH.

A taxa de administração real é uma porcentagem do valor total executado pela Entidade Delegatária no período a ser avaliado e está relacionada aos custos operacionais e à remuneração dos profissionais envolvidos na gestão e que fazem parte da sua estrutura organizacional (Observação: as despesas com salários, benefícios e encargos sociais dos profissionais técnicos contratados para o desempenho das ações relacionadas a estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos e detalhados PAP são enquadradas como finalísticas, conforme estabelece a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020).

b) Documentação comprobatória do Indicador 6:

Para a apuração da meta do Indicador 6, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

i) Plano de Aplicação Plurianual (PAP) – necessário apresentar o *link* de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária);

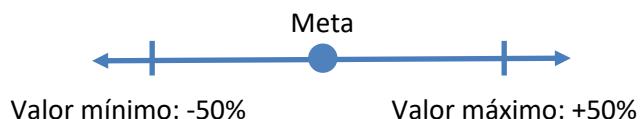
ii) Plano de Execução Orçamentária Anual (POA) – necessário apresentar o *link* de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária); e

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

iii) Registro em planilha específica, conforme modelo determinado pela ANA.

c) Ponderação do Indicador 6:

A pontuação do Indicador 6 levará em consideração o critério mostrado no quadro abaixo, e seguirá um comportamento onde a menor distância para o centro da meta conduz à nota máxima:



Diferença % em relação à meta (Δ)	Pontuação
$-30\% \leq \Delta \leq 10\%$	10,0
$-40\% \leq \Delta < -30\%$	9,0 a 9,9
$-50\% \leq \Delta < -40\%$	5,0 a 8,9
$\Delta < -50\%$	0,0 a 4,9
$10\% > \Delta \geq 20\%$	9,0 a 9,9
$20\% > \Delta \geq 30\%$	7,0 a 8,9
$30\% > \Delta \geq 40\%$	5,0 a 6,9
$40\% > \Delta \geq 50\%$	2,0 a 4,9
$\Delta > 50\%$	0,0 a 1,9

Peso do Indicador 6 =	2,0
Nota do Indicador 6 =	Resultado da métrica do Indicador 6
Nota final do Indicador 6 =	(Peso do Indicador 6) * (Nota do Indicador 6)

d) Observações relacionadas ao Indicador 6:

Os gastos com custeio administrativo serão limitados a 7,5% (sete e meio por cento) do valor total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos no exercício em análise, incluindo os respectivos rendimentos financeiros (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997).

Destaca-se a permissão de utilização dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos arrecadados na Bacia Hidrográfica, incluídos os respectivos rendimentos financeiros, não executados em exercícios anteriores, conforme dispositivo da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e suas atualizações.

O valor executado compreende o montante efetivamente pago no período. Para efeito de cálculo do Indicador 6, não são considerados os valores empenhados ou contratados, e sim, os valores efetivamente gastos no período avaliado para a execução da determinada ação.

Indicador 7: Índice de Transparência Ativa

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

a) Atribuição correlata ao Indicador 7:

A transparência na gestão pública é um elemento que impacta diretamente a eficiência, a confiança pública e a integridade administrativa. O princípio da transparência se encontra concebido pela Constituição Federal de 1988 e vincula os gestores de recursos públicos.

A “transparência ativa” independe de requerimento e deve ocorrer por iniciativa da Entidade Delegatária.

As Entidades Delegatárias como responsáveis pela administração dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, devem tornar acessíveis e comprehensíveis todas as ações, decisões e a utilização dos valores que são aplicados nas Bacias Hidrográficas.

A disponibilização de painel ou sistema de execução do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) deve garantir atualização ao mínimo semestralmente dos dados informados, a ser aferido pelo fiscal do Contrato de Gestão durante o acompanhamento de meio-termo. Até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício avaliado, o painel online deve refletir os valores que serão informados como executados no processo de prestação de contas anual da Entidade Delegatária, referente ao exercício avaliado.

b) Documentação comprobatória do Indicador 7:

Para a apuração da meta do Indicador 7, a Entidade Delegatária deverá apresentar os links de acesso aos documentos relacionados aos itens que compõem o Indicador 7 no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária).

A comprovação da disponibilização de painel ou sistema atualizado de execução do PAP deverá compor o Relatório Parcial dos Resultados do Contrato de Gestão, referente ao 1º semestre de cada exercício, e o Relatório Anual dos Resultados do Contrato de Gestão apresentados pela Entidade Delegatária. A comprovação deverá ser feita mediante link de acesso ao painel ou sistema atualizado, acompanhado de planilha extraída do painel ou sistema que comprove os valores informados e a data de extração de dados do painel ou sistema.

As informações a serem disponibilizadas por meio de painel ou sistema devem ser providas de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

c) Ponderação do Indicador 7:

O Indicador 7 será avaliado com base na composição exposta no quadro abaixo, cujas informações devem estar disponibilizadas no sítio eletrônico da Entidade Delegatária para a comprovação do atendimento aos critérios (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária):

Critério	Pontuação máxima	Peso	Pontuação x Peso
Divulgação dos Contratos de Gestão celebrados com a ANA	1	1	1

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Critério	Pontuação máxima	Peso	Pontuação x Peso
Divulgação dos Relatórios Anuais dos Resultados do Contrato de Gestão, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022	1	1	1
Divulgação dos Relatórios Anuais de Avaliação Final dos Resultados do Contrato de Gestão, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022	1	1	1
Divulgação dos Relatórios Anuais de Gestão da Entidade Delegatária, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022	1	1	1
Divulgação dos Relatórios de Atividades Anuais do CBH a serem encaminhados ao CNRH, conforme estabelecido na Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010	1	1	1
Disponibilização de painel ou sistema de acompanhamento das contratações	1	1	1
Disponibilização de painel ou sistema de execução do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) atualizado, ao mínimo, semestralmente.	1	1	1
Disponibilidade de canal de atendimento ao cidadão, em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação).	1	1	1
Divulgação de resultados alcançados com ações implementadas dos Planos de Recursos Hídricos	1	1	1
Divulgação de resultados das obras contratadas, tais como população beneficiada, execução física e financeira.	1	1	1

Nota do Indicador 7 = Σ (Pontuação x Peso dos critérios)

Item bônus:

Divulgação de política de governança e integridade	1	1	1
--	---	---	---

Para receber a pontuação acima, cada critério necessita preencher os seguintes requisitos:

Requisitos	Pontuação, caso se cumpra
a. A informação deve ser facilmente localizada e navegável;	20%
b. A informação deve conter a data em que foi atualizada;	20%
c. A informação dever ser interativa, permitindo que os dados possam ser facilmente explorados e analisados;	20%
d. Respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); e	20%
e. Página do sítio eletrônico onde está a informação deverá ter ferramenta de busca.	20%

A pontuação do Indicador 7 será calculada da seguinte maneira:

Pontuação de cada critério = requisitos (a + b + c + d + e)

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Peso do Indicador 7 =	1,0
Nota do Indicador 7 =	Resultado da fórmula do Indicador 7
Nota final do Indicador 7 =	(Peso do Indicador 7) * (Nota do Indicador 7)

d) Observações relacionadas ao Indicador 7:

As informações devem estar disponíveis em formatos fáceis de entender e utilizar, como dados abertos e ferramentas de busca.

A linguagem utilizada deve ser clara e evitar jargões técnicos, para que as informações sejam acessíveis a todos.

As informações compartilhadas devem ser relevantes para a sociedade, com foco em dados que contribuam para a tomada de decisões e o controle social.

A comunicação deve ser proativa e transparente, com o uso de canais de comunicação diversos para divulgar as informações.

A organização deve criar canais para receber feedback dos usuários e, assim, melhorar a qualidade das informações e a transparência.

O uso de tecnologia, como sistemas de gerenciamento de informações, pode facilitar a gestão e a divulgação das informações.

2. APURAÇÃO DO RESULTADO

2.1 A apuração dos resultados a serem apresentados em cada período e para cada critério de avaliação do Indicador de desempenho, seguirá uma lógica de ponderação para a conversão do valor obtido na nota correspondente demonstrado a seguir:

$$\text{Nota final do Indicador } x = (\text{Peso do Indicador } x) * (\text{Nota do Indicador } x)$$

$$\text{Nota geral} = \frac{\text{Somatório das notas finais dos Indicadores}}{\text{Somatório dos pesos dos Indicadores}}$$

2.2 De forma a facilitar a mensuração e a ponderação relativa a cada Indicador, os quadros dos itens 3.6 e 3.7 consolidam a avaliação de desempenho da Entidade Delegatária com destaque para as notas atribuídas por Indicador e o valor do desempenho agregado mensurados em um determinado ciclo de monitoramento e avaliação.

2.3 A nota geral, ou seja, o valor do desempenho agregado consistirá no resultado da avaliação quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

2.4 O valor numérico da nota geral será traduzido para uma escala qualitativa e, dessa forma, mostrar o grau de atendimento das metas pactuadas e, consequentemente, o cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

2.5 Os graus de desempenho correspondentes às notas gerais são mostrados no quadro abaixo:

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral \geq 9	Desempenho ótimo
$7 \leq$ nota geral $<$ 9	Desempenho bom
$5 \leq$ nota geral $<$ 7	Desempenho regular
nota geral $<$ 5	Desempenho insatisfatório

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 356/2025 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

2.6 Apuração do Resultado da Avaliação de Desempenho para o período de 2026 a 2030:

RESULTADO AVALIAÇÃO – EXERCÍCIO 202X				
#	INDICADOR	PESO	NOTA DO INDICADOR	NOTA FINAL
1	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades (PAA) do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e de suas instâncias pela Entidade Delegatária	1,0		
2	Nível de atendimento pela Entidade Delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH)	1,0		
3	Situação do instrumento de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos: enquadramento	1,0		
4	Índice de desembolso em ações relacionadas a instrumentos de gestão (Finalidade 1) e à agenda setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP)	2,0		
5	Índice de execução física e financeira do Plano de Aplicação Plurianual (PAP)	2,0		
6	Taxa de administração real da Entidade Delegatária	2,0		
7	Índice de Transparência Ativa	1,0		
				NOTA GERAL:
				CONCEITO:

INSTRUÇÕES:

NOTA DO INDICADOR X = CORRESPONDERÁ AO CUMPRIMENTO DA META

NOTA FINAL DO INDICADOR X = (PESO DO INDICADOR X) * (NOTA DO INDICADOR X)

NOTA GERAL = Σ NOTA FINAL DO INDICADOR X / Σ PESO DO INDICADOR X

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral = 9	Desempenho ótimo
7 = nota geral < 9	Desempenho bom
5 = nota geral < 7	Desempenho regular
nota geral < 5	Desempenho insatisfatório

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 Ao final de cada período de avaliação, a Entidade Delegatária deverá submeter o Relatório Anual dos Resultados do Contrato de Gestão, conforme estabelece a Resolução ANA nº 125, de 21 julho de 2022, e suas atualizações, composto pelos elementos e documentos necessários para a apuração das metas, citados no item 1.1 (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030), a ser avaliado pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAv, prevista na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

3.2 Poderão ser utilizados modelos fornecidas pela ANA para fins de apresentação da documentação comprobatória do alcance dos resultados a partir das metas estabelecidas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

3.3 As justificativas para a não execução parcial ou total do Programa do Trabalho, especificamente em situações excepcionais, deve ser submetida à apreciação da CAv, por meio do Relatório Anual dos Resultados do Contrato de Gestão.

3.4 Toda documentação comprobatória do alcance das metas do Programa de Trabalho deverá permanecer à disposição da CAv e dos órgãos de controle, por meio do sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária) e mantida sob a guarda da Entidade Delegatária.

3.5 A CAv poderá solicitar informações adicionais à documentação comprobatória exigida ou o detalhamento que julgue necessário, em relação a estes documentos.

3.6 Caso necessário, a revisão das metas estabelecidas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão deverá ocorrer em até 6 (seis) meses antes do início do exercício em que o cumprimento das metas revisadas passa a valer.